



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 856/2023

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUCAS GIBIN SEREN**, nos termos regimentais para que seja transformado o incluso anteprojeto em lei a fim de que seja instituído no Município de Bebedouro a obrigatoriedade de implementação de adesivos nos veículos de transporte coletivo por ônibus e lotação, bem como nos caminhões utilizados para prestação de serviços públicos para indicar a localização do “*ponto cego*” aos pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

### Justificativa

A presente proposição destina-se viabilizar a imposição de uso de adesivo de “ponto cego”, pois não são raros os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam nas faixas laterais daquelas ocupadas por outro automóvel estejam fora do campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, nos chamados pontos cegos.

Nesses pontos, verificados em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam, não são mais detectados pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direta do condutor.

Sob o aspecto de fundo, a propositura tem apoio no **artigo 144, § 10**, da Carta Magna, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014:

*Art. 144*

*[...]*

*§ 10. A **segurança viária**, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I - compreende a **educação, engenharia e fiscalização de trânsito**, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito A mobilidade urbana eficiente;*

*II - **compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, aos respectivos órgãos entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira na forma da lei.*

Conforme demonstrado acima, resta evidente que a Indicação está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

Pelo exposto, espero seja atendida a presente propositura com as medidas necessárias para solução do problema.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2023.

**EDGAR CHELI JÚNIOR**  
Vereador

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 2023

DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E LOTAÇÃO, BEM COMO NOS CAMINHÕES UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO **PONTO CEGO** AOS CICLISTAS E DEMAIS MOTORISTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **EDGAR CHELI JÚNIOR**:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte coletivo por ônibus e lotação, bem como nos caminhões utilizados para prestação de serviços públicos do município de Bebedouro para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas.

**Art. 2º** - Poderá o Poder Executivo regulamentar quanto as penalidades impostas ao descumprimento da presente Lei em todos os aspectos necessários.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2023.

**EDGAR CHELI JÚNIOR**  
Vereador



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=P054PYWC47648J1G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P054-PYWC-4764-8J1G**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46674/2023 - 14/06/2023 - 11:36 - P054-PYWC-4764-8J1G